
EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

1 **Horário:** 15h04min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Ética
2 e Disciplina – CAED. **Membros presentes:** Contadores: Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Rodrigo Silva Cavalcante, Sandy Patrycia
4 Teixeira Sena e Taynara Santos Nascimento. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Comunicado de**
5 **ausência:** Contador Luiz Thomaz Conceição Neto. **Convocado:** Contador Luiz Paulo Farias Guedes.
6 **Ausências Justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O
7 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará,
8 agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os
9 trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Ordem do dia: 1.**
10 **Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,
11 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para
12 relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 23/05/2024, na seguinte ordem: **Para relato**
13 **do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos: nº 2023/000037, nº 2023/000080 e
14 nº2023/000103; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Nascimento:** Processos:
15 nº2023/000102, nº 2023/000157, nº2023/000158 e nº2023/000203. **Processos arquivados (Anexos): 1**
16 **– Processo(s) arquivado(s) por execução de penalidade de MULTA conforme Parecer COFIS/CFC**
17 **nº1.222/2003 e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020: nº2022/000123, nº2022/000128, nº2022/000143,**
18 **nº2022/000110, nº2022/000109, nº2022/000051, nº2022/000055, nº2022/000054, nº2022/000053,**
19 **nº2022/000052 e nº2022/000141. Comunicados de arquivamento: 1 – Processos arquivados por**
20 **regularização, conforme art. 44, inciso I da Res. CFC nº 1603/2020: nº2023/000353, nº2023/000335,**
21 **nº2023/000289, nº2023/000179 e nº2023/000215. Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo
22 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos
23 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020.
24 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a)**
25 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº2023/000118-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL**
26 **9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por facilitar o exercício da profissão contábil de não**
27 **habilitados, sem registro no sistema CFC/CRCS, mantendo no cargo de CBO nº413110 – Auxiliar de**
28 **Contabilidade, o(s) funcionário(s), admitida em 03/12/2019, sem registro profissional no sistema**
29 **CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre**
30 **o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da**
31 **Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de**
32 **solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação**
33 **técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº5104, em que foi**
34 **lavrado o ofício nº2022/000069-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou**
35 **regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da**
36 **empresa; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao sistema de registro e protocolo em que, até a**
37 **presente data, não houve manifestação e/ou regularização. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
38 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
39 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e
40 cinco reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº2023/000119-U**
41 **- Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por ocupar o cargo de**
42 **CBO nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, de execução de serviços de natureza contábil, na empresa,**
43 **sem possuir a devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRCS, o que identificamos por**

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

44 meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
45 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa
46 acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização
47 das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
48 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº5104, onde foi lavrado o ofício
49 nº2022/000069-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos
50 empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa;
51 relatório do setor de fiscalização; e consulta ao sistema de registro e protocolo em que até a presente
52 data não houve manifestação e/ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
53 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
54 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta
55 reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº2023/000344-U - Por
56 infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de
57 natureza contábil, nomeada para o cargo de Assessoria Contábil do Conselho Regional de Medicina
58 Veterinária do Estado do Pará, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por
59 meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº DOHT-J1Y8-FFS0-YZ6U; Portaria 27/2023
60 – PR/PA/DE/PA/PLENARIO/PA/CRMV-PA/SISTEMA, de 12 de junho de 2023; Publicação em Edital no
61 Diário Oficial da União, sessão 2, nº112, página 88, do dia 15 de junho de 2023; Consulta ao Sistema
62 Nacional de Profissionais e Sociedades Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em que
63 foi verificada a ausência de registro profissional. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
64 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
65 **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE**
66 - Processo Nº2023/000376-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c
67 com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
68 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que
69 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5497; consulta ao cadastro
70 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000501-
71 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta
72 ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve
73 regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor
74 de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
75 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo.
76 **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº2023/000386-U - Por
77 infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º,
78 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
79 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
80 eletrônico de fiscalização de Nº 5394; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
81 Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/000446- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral,
82 sendo que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
83 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
84 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a)**
85 **Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº2023/000389-U - Por infração a(o) (Fato 1)
86 Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18.

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

87 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
88 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
89 fiscalização de Nº 5548; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
90 Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/000550- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até
91 a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:**
92 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
93 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
94 **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000039-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização:
95 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
96 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
97 CRCPA e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
98 fiscalização de nº 5205; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
99 Brasil - RFB; notificação de nº2022/000270-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
100 de organização contábil no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
101 onde até a presente data não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do
102 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
103 unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
104 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000046-U - Por infração a(o) (Fato 1) Leigos: art. 20 do DL
105 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Se propor a exercer atividades privativas de Profissional da
106 Contabilidade, sem possuir o devido registro profissional, em empresa, constituída sob a forma de
107 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal, o que identificamos
108 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5205; consulta ao cadastro nacional da
109 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de nº2022/000270-FISC, com prazo
110 de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; e consulta ao cadastro de
111 setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de
112 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
113 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo.
114 **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000159-U - Por
115 infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
116 1.555/18. (Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de
117 estruturação legal da organização contábil, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
118 fiscalização de nº5198; visita in loco, em que foi recebida a Notificação de nº2022/000259- FISC, com
119 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro
120 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; relatório do setor de fiscalização; e
121 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
122 houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
123 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
124 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De**
125 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000160-U - Por
126 infração a(o) (Fato 1) Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Propor a exercer
127 atividades privativas de Profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao
128 participar como sócio da organização contábil, o que identificamos por meio do agendamento
129 eletrônico de fiscalização de nº5198; visita in loco, em que foi recebida a Notificação de nº2022/000259-

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

130 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta
131 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; relatório do setor de
132 fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a
133 presente data, não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
134 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
135 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta
136 reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000178-U -
137 Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
138 1.555/18. (Fato 1) Se propor a atividades contábeis sem o devido registro cadastral no Conselho
139 Regional de Contabilidade do Pará e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de
140 consulta cadastral de pessoa jurídica na Receita Federal, consulta em nosso sistema cadastral e
141 Notificação Nº 2022/000425-FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),
142 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
143 disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a)**
144 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000363-U - Por infração a(o) (Fato
145 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
146 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
147 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do
148 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5702; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
149 site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de nº2023/000102-FISC, com prazo de 15 (quinze)
150 dias para efetuar o registro de Organização Contábil no CRCPA; e consulta ao cadastro de Setor de
151 Registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de regularização.
152 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
153 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a)**
154 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000371-U - Por infração a(o) (Fato
155 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
156 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
157 Contábil, sem o devido registro cadastral neste Regional o que identificamos por meio de verificação da
158 pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2022/000521-
159 FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
160 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor
161 de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
162 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº2023/000399-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15
163 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Por se
164 propor/explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
165 o devido registro cadastral neste Regional, o que identificamos por meio de Denúncia HGTI-U670-
166 FOVM-ZVT8, consulta de pessoa jurídica no site da Receita Federal e consulta cadastral em nosso
167 sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
168 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor
169 de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA**
170 **SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000008-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do
171 D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
172 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

173 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5169; consulta ao cadastro nacional da
174 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/400010- FISC; e
175 consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve regularização do
176 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
177 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
178 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De**
179 **relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000022-U - Por
180 infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
181 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
182 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do
183 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4765; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
184 site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de nº2021/000409-FISC, com prazo de 15 (quinze)
185 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de
186 registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de regularização.
187 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
188 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
189 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
190 **NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000104-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c
191 súmula CFC nº 14. (Fato 1) Por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitados, sem registro
192 no sistema CFC/CRCS, mantendo no cargo de CBO nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, o(s)
193 funcionário(s), admitido em 02/01/2017, sem registro profissional no sistema CFC/CRC's, o que
194 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho
195 Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia,
196 que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
197 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
198 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº5021, em que foi lavrado o ofício
199 nº2022/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos
200 empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa;
201 relatório do setor de fiscalização; e consulta ao sistema de registro e protocolo em que, até a presente
202 data, não houve manifestação e/ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
203 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
204 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e
205 cinco reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo
206 Nº2023/000105-U - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Por
207 ocupar o cargo de CBO nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, de execução de serviços de natureza
208 contábil, na empresa, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRCS, o que
209 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho
210 Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia,
211 que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
212 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
213 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº5021, onde foi lavrado o ofício
214 nº2022/000035-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos
215 empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa;

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

216 relatório do setor de fiscalização; e consulta ao sistema de registro e protocolo em que até a presente
217 data não houve manifestação e/ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
218 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
219 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta
220 reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000170-U -
221 Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC
222 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
223 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
224 fiscalização de nº 5649; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
225 Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000032- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
226 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
227 onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
228 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
229 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
230 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
231 **NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000213-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei
232 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
233 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem o devido registro cadastral neste Regional o que
234 identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso
235 sistema e Notificação Nº 2022/000178-FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
236 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
237 sobrestar o processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo
238 Nº2023/000223-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da
239 Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
240 Organização Contábil, sem o devido registro cadastral neste Regional o que identificamos por meio de
241 verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº
242 2022/000113-FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
243 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
244 multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**
245 **TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000306-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização:
246 art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)
247 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
248 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização
249 de Nº 5774; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
250 notificação de Nº 2023/000211- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente
251 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura
252 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
253 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e
254 setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** -
255 Processo Nº2023/000309-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com
256 Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
257 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
258 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5383; consulta ao cadastro nacional da

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

259 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2022/000427- FISC; e
260 consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve regularização do
261 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
262 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, com abstenção de voto
263 da Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de
264 R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
265 **NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000317-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei
266 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
267 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
268 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5524; consulta
269 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº
270 2023/000627- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente data, não houve
271 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
272 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
273 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais).
274 **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000319-U - Por
275 infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da
276 Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
277 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
278 eletrônico de fiscalização de Nº 5522; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
279 Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2023/000623- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral,
280 sendo que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
281 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
282 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a)**
283 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000321-U - Por infração a(o) (Fato
284 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18.
285 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
286 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
287 fiscalização de Nº 5526; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
288 Brasil - RFB; notificação de Nº 2023/000631- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até
289 a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:**
290 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
291 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
292 **TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº 2023/000323-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização:
293 Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar
294 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
295 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº
296 5530; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
297 notificação de Nº 2023/000635- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral, sendo que até a presente
298 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura
299 do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
300 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
301 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

302 Nº2023/000346-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei
303 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
304 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
305 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5735; consulta ao cadastro nacional da
306 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000138- FISC, com
307 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; prorrogação de
308 prazo via e-mail; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a
309 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:**
310 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
311 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um
312 mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** -
313 Processo Nº2023/000378-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com
314 Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
315 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
316 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5562; consulta ao cadastro nacional da
317 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o
318 recebimento da Notificação de nº2022/900018-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o
319 registro de organização contábil no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao cadastro de
320 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou
321 regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor
322 de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
323 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
324 multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**
325 **TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000380-U - Por infração a(o) (Fato 1) Organização:
326 Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar
327 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
328 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
329 5563; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in
330 loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/900016-FISC, com prazo de 15
331 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; relatório do setor de
332 fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente
333 data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil;
334 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
335 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
336 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais).
337 **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº2023/000391-U - Por
338 infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º,
339 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
340 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
341 eletrônico de fiscalização de Nº 5514; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
342 Federal do Brasil - RFB; notificação de Nº 2023/000004- FISC; e consulta em nosso sistema cadastral,
343 sendo que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
344 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

345 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** sobrestar o processo. **De relato do(a)**
346 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº 2023/000404-U - Por infração a(o) (Fato
347 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18.
348 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
349 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de consulta ao cadastro nacional da
350 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB; do agendamento eletrônico de fiscalização de
351 nº 5316; Notificação de nº 2022/000316-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
352 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
353 onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
354 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
355 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
356 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo
357 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de
358 relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Thomaz Conceição Neto:**
359 Processos: nº2023/000023, nº2023/000108, nº2023/000109, nº2023/000181, nº2023/000211,
360 nº2023/000273, nº2023/000281, nº2023/000300, nº2023/000325, nº2023/000350, nº2023/000388,
361 nº2023/000397, nº2023/000402, nº2023/000348, nº2023/000369, nº2023/000392, nº2023/000400 e
362 nº2023/000001, por motivo de ausência do Conselheiro Relator; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy**
363 **Patrycia Teixeira Sena:** Processo nº2023/000360, a pedido da Conselheira Relatora; **Para relato do(a)**
364 **Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** Processos: nº2023/000366 e nº2023/000368, a pedido da
365 Conselheira Relatora. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** No momento do relato do processo
366 nº2023/000118, o Vice-Presidente de Fiscalização Ética e Disciplina, Nelson Gustavo Rufino Rocha, abriu
367 a discussão sobre o agravamento de empresa sem finalidade contábil, visto que a orientação do CFC
368 seria grau máximo para todo aquele que acoberta Leigos. Após a discussão todos os conselheiros
369 presentes chegaram à conclusão de agravamento de apenas cinco (5) anuidades do exercício para
370 empresas que acobertam funcionários sem o devido registro profissional em cargos/funções da
371 prerrogativa profissional, desde que essas empresas não explorem serviços de contabilidade e/ou sejam
372 organizações contábeis. **Encerramento:** Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-
373 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às**
374 **18h11min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de
375 Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA),
376 25 de abril de 2024.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização